

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CRO.001 - Página 1 de 10	
Título do Documento:	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

## CAPÍTULO I - DO OBJETO, FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Este regimento interno visa dispor sobre a organização, funcionamento e ações da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Universitário Antônio Pedro (Huap-UFF/Ebserh), bem como sobre as atribuições de seus integrantes, estabelecendo diretrizes para o planejamento e implementação de suas atividades.

**Art. 2º** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) é um colegiado interno, que atuará no formato de comissão permanente, de natureza técnica-científica, instituída com a finalidade de analisar os óbitos ocorridos na instituição com intuito de traçar o perfil das mortes, possibilitando que se estabeleçam protocolos preventivos e terapêuticos, a fim de diminuir o número de óbitos no âmbito do Huap-UFF/Ebserh, atuando de modo a não ser coercitiva ou punitiva em seus atos.

**Art. 3º** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) subordina-se à Superintendência do Huap-UFF/Ebserh.

**Parágrafo Único** – A Gerência de Atenção à Saúde (GAS) ficará responsável pelo fornecimento de suporte e monitoramento das ações empreendidas pelo Colegiado Interno no âmbito do hospital.

**Art. 4º** A Comissão de Revisão de Óbitos terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Huap-UFF, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

**Art. 5º** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) foi criada para atender as seguintes legislações:

- I. Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares, como hospitais de ensino, tendo constituído, em permanente funcionamento, as comissões pertinentes a instituições hospitalares, entre outras, A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO);
- II. Resolução nº 2.171, de 30 de outubro de 2017 (DOU de 08/01/2018) do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito.

## CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

**Art. 6º** Para os fins deste Regimento Interno, considera-se:

- I. **Óbito**: é um termo que se refere à morte de uma pessoa, isto é, o término da vida devido à impossibilidade orgânica de manter o processo homeostático.
- II. **Óbito não evitável**: quando a patologia existente justifica a evolução fatal;
- III. **Óbito a esclarecer**: quando a causa da morte de uma pessoa não foi determinada

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CRO.001 - Página 2 de 10	
Título do Documento:	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

de maneira imediata ou clara. Tal designação é comumente aplicada em certidões de óbito ou registros médicos quando há incertezas sobre as circunstâncias ou causas exatas do falecimento. Essa classificação permite que os profissionais de saúde realizem uma investigação mais aprofundada para esclarecer as circunstâncias e as causas do falecimento.

- IV. Óbito inconclusivo: quando a causa da morte de uma pessoa não pode ser determinada com certeza ou quando as informações disponíveis não são suficientes para estabelecer uma conclusão definitiva sobre o motivo do falecimento.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I – Da Instituição

**Art. 7º** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) deverá ser instituída formalmente por publicação de Portaria institucional em Boletim de Serviço, assinada pelo Superintendente.

**Art. 8º** A Portaria deverá relacionar o nome completo e SIAPE dos membros do Colegiado Interno e a identificação do presidente e vice-presidente designados pela Superintendência.

**Art. 9º** A Portaria terá vigência por tempo indeterminado devendo ser republicada quando da necessidade de alteração dos membros que compõem o Colegiado Interno.

#### Seção II – Da Composição

**Art. 10** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) terá composição multiprofissional e atuação interdisciplinar, composto por no mínimo 03 (três) colaboradores, conforme disposto na portaria de instituição.

**Art. 11** A composição deste colegiado interno deverá possuir a seguinte representação mínima e máxima:

- I. De 01 (um) a 03 (três) médicos;
- II. De 01 (um) a 02 (dois) enfermeiros;
- III. 01 (um) para cada profissão da área de saúde;

**Art. 12** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) contará com um presidente, um vice-presidente e um secretário que atuarão na condução das ações do colegiado interno.

§1º O Presidente do CRO será obrigatoriamente médico.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CRO.001 - Página 3 de 10	
Título do Documento:	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

§2º O secretário deste Colegiado Interno será eleito entre os membros ou indicado pela unidade organizacional responsável pelo fornecimento de suporte.

**Art. 13** Os membros deste Colegiado Interno serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o Presidente pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** O membro suplente será da mesma categoria profissional do respectivo membro titular.

**Art. 14** A CRO poderá convidar profissionais, na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecer questões referentes à pauta da reunião, e, assim, contribuir para a consecução das atribuições da Comissão.

**Parágrafo único.** Ao final do mandato, caso não haja pessoas interessadas em participar da Comissão e não tenha havido a perda do mandato, os membros poderão ser reconduzidos.

### Seção III – Do Mandato

**Art. 15** O mandato dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) será de 30 (trinta) meses, a contar da publicação da respectiva portaria, sendo permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único.** Ao final do mandato, o Presidente deverá realizar consulta sobre a manutenção ou substituição dos integrantes, podendo haver a recondução por igual período ou substituição dos membros.

**Art. 16.** A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

**Art. 17.** O membro da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) perderá o mandato quando:

- I. faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ao longo de um ano, sem justificativa por escrito apresentada antes do início da reunião;
- II. por impedimento legal;
- III. por desídia no exercício das suas funções;
- IV. por afastar-se de suas funções originais, por mais de 03 meses;
- V. por desligamento do Huap-UFF/Ebserh;

**Art. 18.** A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Presidente com antecedência mínima de 02 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo único.** Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista nesta normativa, será determinada a perda do mandato.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CRO.001 - Página 4 de 10	
Título do Documento:	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

**Art. 19** Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará a ser considerado como membro titular e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

**Parágrafo único.** Caso não haja suplente, será solicitada nova indicação de membro pelo Presidente da Comissão à Superintendência.

#### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 20** São competências da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO):

- I. analisar todos os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, sem emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbito e quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no IML ou no Serviço de Patologia da Instituição;
- II. realizar análise mensal para elaboração de relatório conclusivo, dos óbitos classificados como inesperados, de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados e encaminhar ao Diretor-Técnico para análise; e
- III. elaborar relatório anual detalhado do perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos para posterior encaminhamento para o Diretor-Técnico.

#### CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 21** São atribuições do Presidente da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO):

- I. conduzir a elaboração do plano de trabalho e o estabelecimento da agenda de reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Interno, garantindo o registro das atas das reuniões e as listas de presença;
- III. distribuir atividades entre os integrantes, o que pode ocorrer por pertinência temática ou conhecimento técnico;
- IV. fazer cumprir o regimento interno;
- V. nas decisões do Colegiado, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de minerva);
- VI. solicitar à superintendência a substituição/recomposição de membros;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CRO.001 - Página 5 de 10	
Título do Documento:	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

- VII. elaborar e apresentar relatório anual de atividades à Superintendência do hospital;
- VIII. identificar lacunas de competências dos integrantes deste Colegiado Interno e propor capacitações;
- IX. representar o Colegiado Interno, ou indicar seu representante;
- X. subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;

**Art. 22** São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente junto à organização dos trabalhos;
- III. executar atribuições que lhes forem delegadas.

**Art. 23** São atribuições dos membros:

- I. participar das reuniões ordinários e extraordinárias;
- II. participar de todos os processos de trabalho e de qualquer outra atividade designada pelo Presidente no interesse da finalidade do Colegiado Interno;
- III. elaborar notas técnicas, estudos e pareceres quando solicitados pelo Presidente;
- IV. zelar pelo sigilo ético das informações;
- V. respeitar as normativas internas da Ebserh e demais legislações aplicáveis;
- VI. solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VII. requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- VIII. assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;
- IX. realizar as capacitações relacionadas ao tema de atuação do Colegiado Interno para atuar como multiplicador na educação permanente; e
- X. desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição.

**Art. 22** São atribuições do secretário:

- I. receber e expedir os processos na plataforma do SEI (Sistema Eletrônico e Informação);
- II. lavrar, coletar assinatura e armazenar as atas das reuniões na plataforma do SEI;
- III. elaborar, coletar assinatura e armazenar as listas de presença das reuniões na plataforma do SEI;

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CRO.001 - Página 6 de 10	
Título do Documento:	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

- IV. organizar e manter os demais arquivos da comissão na plataforma do SEI e outros;
- V. convocar os membros para as reuniões determinadas pelo Presidente;
- VI. preparar ambiente e material para realização das reuniões;
- VII. elaborar e-mails, ofícios, despachos, planilhas e relatórios;
- VIII. atender às solicitações dos membros;
- IX. realizar outras funções determinadas pelo Presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;

**Art. 23** A atuação dos membros deste Colegiado Interno deve observar ao descrito neste regimento, ao regimento interno do Hospital, bem como ao propósito, a missão, à visão e aos valores da rede Ebserh e da Universidade Federal Fluminense (UFF).

**Art. 24** A atuação dos integrantes deste Colegiado Interno não se restringe ao âmbito do Huap-UFF/Ebserh, podendo ser solicitado a participação em grupos ampliados de discussão com outros HUFs, visando o desenvolvimento da Rede Ebserh.

**Art. 25** Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitindo juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

**Parágrafo único.** O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

## CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

### Seção I – Das Reuniões

**Art. 26** O Colegiado Interno deverá reunir-se 01 (uma) vez por mês, em dias úteis, com pauta, data, local e horário previamente definidos e comunicados, de modo ordinário, respeitando o cronograma de reuniões pré-estabelecido.

§ 1º Os membros devem estabelecer na primeira reunião um cronograma de reuniões anual.

§ 2º Deverão ocorrer, no mínimo, 12 (doze) reuniões ordinárias em um ano, exceto em situações devidamente justificadas pelo Presidente.

**Art. 27** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a pedido de qualquer membro do Colegiado Interno.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUP.CRO.001 - Página 7 de 10	
Título do Documento:	<b>COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS</b>	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro deste Colegiado Interno.

**Art. 28** As reuniões poderão ser realizadas de forma on-line.

**Parágrafo único.** As reuniões realizadas on-line serão obrigatoriamente gravadas e, após o encerramento das reuniões, as gravações serão disponibilizadas para os participantes da reunião pela plataforma, bem como a lista de presença gerada via sistema eletrônico.

**Art. 29** As reuniões e outras atividades devem prioritariamente ocorrer em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

**Art. 30** A rotina das reuniões da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) deve seguir as etapas abaixo:

- I. Verificação de presença e existência de quórum;
- II. Apreciação e assinatura de ata da reunião anterior;
- III. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- IV. Informes, quando necessário;
- V. Apresentação, discussão e votação constantes em pauta;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião; e
- VII. Encerramento da reunião.

**Art. 31** As deliberações das reuniões deverão contemplar quórum mínimo de metade mais um do número de membros titulares.

**Art. 32** As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Parágrafo único.** Em caso de empates nas votações, caberá ao Presidente ou ao Vice-presidente, nas ausências daquele, o voto de qualidade (desempate).

**Art. 33** As reuniões deverão ser registradas em ata lavrada na forma de sumário e assinada por todos os presentes e disponibilizadas na plataforma do SEI da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO).

§1º Deverão constar em ata: data, hora e local da reunião; quórum, registro dos convidados presentes, se houver; registro de ausentes e as ausências justificadas, se houver; pauta; deliberações e manifestações; encaminhamentos; e encerramento.

§2º A ata deverá ser assinada por todos os membros da comissão dentro da plataforma SEI, quando de sua aprovação.

**Art. 34** O Presidente poderá convidar profissionais, na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, da instituição, bem como de órgãos e entidades, públicas e privadas e especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária e relevante.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CRO.001 - Página 8 de 10	
Título do Documento:	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

**Art. 35** As reuniões deste Colegiado Interno têm caráter reservado, devendo ser garantida proteção às informações sigilosas e respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso X, e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 36** Em caso de utilização de documentação ou qualquer outro tipo de material para consulta e análise, estes não poderão sair da Instituição e deverão ser entregues ao setor responsável diariamente após seu uso.

**Art. 37** A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.

## Seção II – Do Relatório Anual

**Art. 38** A Comissão de Revisão de Óbito também emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao diretor técnico para as providências necessárias.

**Art. 39** O relatório anual produzido deve ser disponibilizado na plataforma do SEI do Colegiado Interno até 60 dias após término do ano avaliado.

## Seção III – Da Produção de Documentos

**Art. 40** O Colegiado Interno deve produzir, caso seja necessário, documentos diversos com intuito de promoção e melhoria das práticas estabelecidas no hospital no que tange as temáticas relacionadas sua finalidade, sendo eles: fluxogramas; POP'S; protocolos; apresentações; cartilhas orientativas; manuais; vídeos; entre outros.

**Art. 41** Os documentos produzidos devem ser encaminhados para aprovação pela Superintendência via processo administrativo SEI e publicizados por meios eletrônicos, como "site" do hospital, intranet e outros.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42** Todos os integrantes e convidados da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) deverão guardar sigilo e observar a confidencialidade dos assuntos tratados, não divulgando os dados, documentos e demais informações obtidas no desempenho de suas atividades, exceto nas situações legalmente autorizadas, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes públicos responsáveis.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CRO.001 - Página 9 de 10	
Título do Documento:	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

**Art. 43.** Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, a partir de exigências para adoção de novas legislações pertinentes ao assunto ou melhorias necessárias identificadas, mediante proposta do Colegiado Interno, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração deverá ser submetida à aprovação do Colegiado Executivo do Huap-UFF/Ebserh.

**Art. 44** Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão discutidos e resolvidos em reunião da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) e submetidos à Superintendência do Huap-UFF/Ebserh para conhecimento.

**Art. 45** As atividades da Comissão serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

**Art. 46** Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Huap-UFF/Ebserh.

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	05/06/2024	Elaboração

<b>Elaboração/revisão</b>  Nome: Mônica Maia de Oliveira Barros Função: membro Assinatura: <i>Mônica Maia de Oliveira Barros</i>		Data: 12/6/24
Nome: Verônica Rodrigues Bogato Leito Função: membro Assinatura: <i>Verônica R. B. Leito</i>		Data: 12/6/24
Nome: Cynthia Braz Machado Função: membro Assinatura: <i>Cynthia Braz Machado</i>		Data: 07/06/2024
Nome: Ana Paula Silva Natividade Função: membro Assinatura: <i>Ana Paula Silva Natividade</i>		Data: 07/06/2024
<b>Validação</b>  Nome: Maria Emília Monteiro Função: Presidente Assinatura: <i>Maria Emília Monteiro</i>		Data: 7/6/24



Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CRO.001 - Página 10 de 10	
Título do Documento:	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: Jun/2024	Próxima revisão: Jun/2028
		Versão: 1	

<p><b>Aprovação</b></p> <p>Nome: Verônica Alcoforado de Miranda Função: Superintendente Assinatura:</p> <p>Nome: Michele Lopes Fagundes Nascimento Função: Gerente de Atenção à Saúde Assinatura:</p> <p>Nome: Beni Olej Função: Gerente de Ensino e Pesquisa Assinatura:</p> <p>Nome: José Wilson Firmida Júnior Função: Gerente Administrativo Assinatura:</p>	<p><b>Profa. Veronica Alcoforado</b> Superintendente do HUAP CRM-RJ 52.37247-8 SIAPE: 01803604</p> <p><i>Michele Lopes Fagundes Nascimento</i> Gerente de Atenção à Saúde/HUAP/EBSERH CRM 52.80745-1 SIAPE: 258 000 0</p> <p><b>Prof. Beni Olej</b> Gerente de Ensino e Pesquisa HUAP/EBSERH Matricula SIAPE 333810</p> <p><b>José Wilson Firmida Júnior</b> Gerente Administrativo HUAP/UFF EBSERH CPF 034.453.927-06 SIAPE. 3361064</p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Data: / /</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------